



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.735
de 27 / 05 / 91

Processo n.º 17.983

PROJETO DE LEI N.º 5.355

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Denomina as vias públicas que especifica.

Arquive-se

Albano
Diretor

16107 191

PUBLICADO
em 15/03/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 17.963
am

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR
Paulo
Presidente
12/03/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17983 12291 2731

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
30/04/91

PROJETO DE LEI Nº 5.355

Denomina as vias públicas que
especifica.

Art. 1º É denominada "Av. LUIZ JOSÉ SERENO" a via pública conhecida como Estrada do Pereirão, com início no trevo de acesso aos loteamentos Jardim Ermida e Parque Residencial Eloy Chaves, seguindo em direção à Serra do Japi.

Parágrafo único. Da placa toponímica deverá constar a expressão "Ferroviário".

Art. 2º É denominada "Av. FRANCISCO NOBRE" a estrada que se inicia na Rodovia "Dom Gabriel Paulino Bueno Couto", passa ao lado do loteamento Jardim Carolina e termina na estrada conhecida como "Estrada Velha para Cabreúva" - que se inicia na Rodovia "Dom Gabriel Paulino Bueno Couto" e passa pela Cidade dos Meninos, no Bairro Medeiros.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No ensejo de homenagear dois munícipes que, dentro de meios sociais distintos, desenvolveram trabalho visando tornar melhores as



(PL Nº 5.355 - fls. 02).

condições de vida de muitos de seus semelhantes, alcançando o respeito e o carinho daqueles que com eles conviviam.

As informações constantes dos dados biográficos que instruem estes autos justificam plenamente a razão da presente proposição, para a qual espero poder contar com a aquiescência do douto Plenário.

Sala das Sessões, 12.03.91


ROLANDO GIAROLLA

*

RSV



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: LUIZ JOSÉ SERENO - "Zeca"

Nascido em: 22 / 11 / 1923 Local: JUNDIAÍ Estado: SP

Falecido em: 25 04 1990 Local: JUNDIAÍ Estado: SP

Filiação: JOSÉ SERENO

ROSA ROJEK SERENO

Justificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

Trabalhou como ferroviário durante 35 anos na Companhia Paulista de Estradas de Ferro, entidade onde se aposentou.

Era casado com Astrogilda Carolina Wilke Sereno, com quem teve três filhos: Luiz Ernesto, Eraldo e Maria Lúcia.

Trabalhou na residência da família Monlevade.

Representante da Família:

Nome: MARIA LÚCIA WILKE SERENO (filha)

End.: Rua Prudente de Moraes, 958

Fone: 434-1895

Informante:

Nome:

End.:

Fone:

Em 12 de MARÇO de 19 91

[Assinatura]
Vereador



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: FRANCISCO NOBRE

Nascido em: 12 / 04 / 1892 Local: MÁLAGA - ESPANHA Estado:

Falecido em: 20 / 02 / 1961 Local: JUNDIAÍ Estado: SP

Filiação: MATHIAS NOBRE

ANNA SANCHES

Justificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

Nascido em Málaga, na Espanha, o Sr. Francisco Nobre chegou a Jundiaí com apenas três anos de idade. Em nossa cidade estudou, contraiu núpcias com a Sr^a Clélia Marinho, com quem teve sete filhos: Domingos, Josefa, Leonor, Rosa, Mathias, João e Maria.

Era uma pessoa muito estimada no Bairro da Ermida, onde residiu durante muitos anos, sendo exemplo para seus colegas de profissão - era operário - alcançando o "status" de encarregado na indústria de papel, no setor de descascção.

Representante da Família:

Nome: CLÉLIA MARINHO (viúva)

End.:

fone:

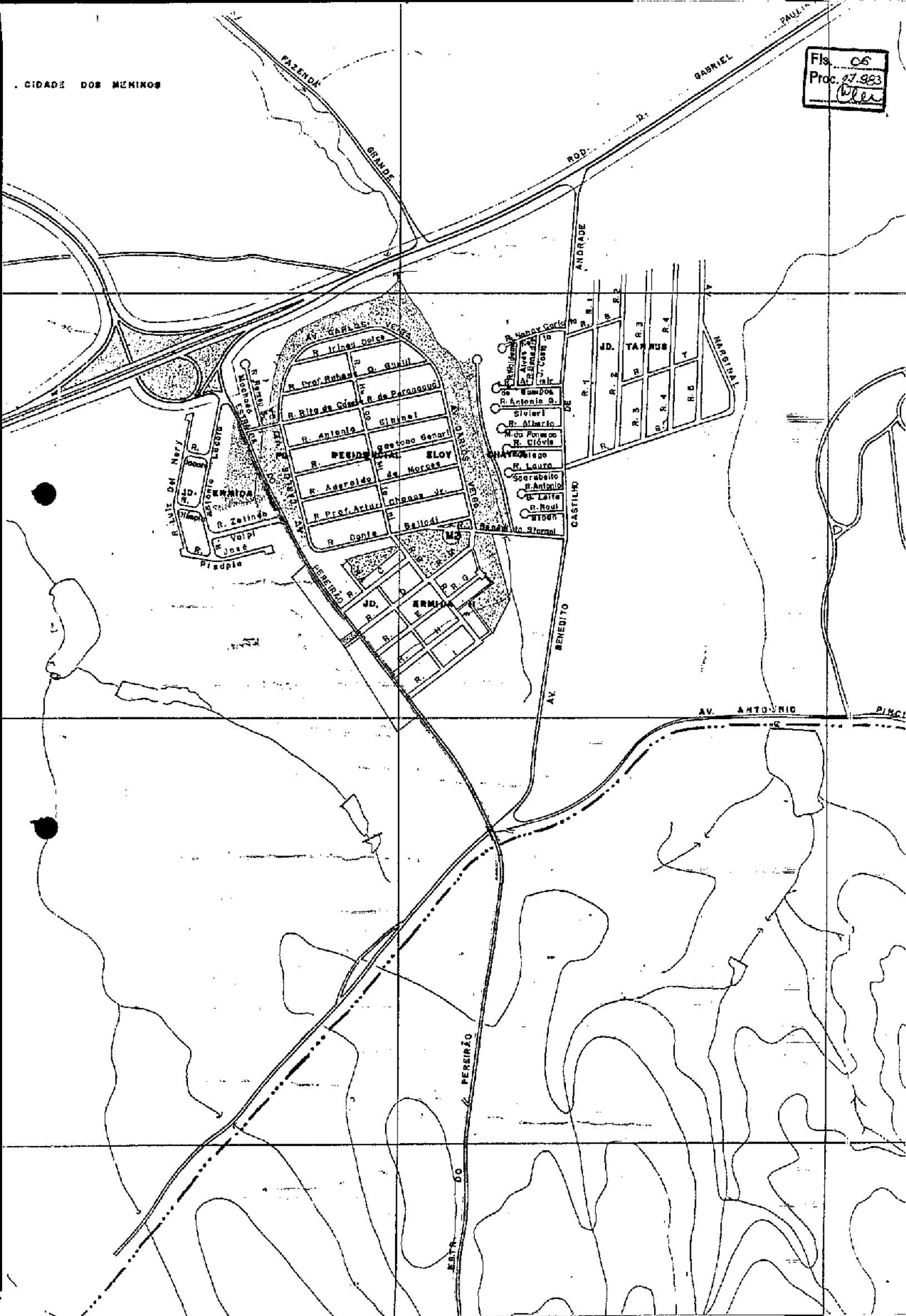
Informante:

Nome:

End.:

fone:

Em 12 de MARÇO de 1991



File 07
Proc. 77-953
R. R.





DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

William F. de
Diretor Legislativo

13 / 03 / 91

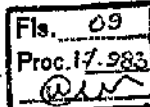
*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 997



PROJETO DE LEI Nº 5.355

PROC. Nº 17.983

De autoria do nobre Vereador ROLANDO GIA-
ROLLA-....., o presente projeto de lei, denomina as vias pú-
blicas que especifica:

A propositura encontra a sua justificati-
va as fls. 02/03 , e vem instruída com os documentos de fls. 04/07 , o que a
torna apta à apreciação.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto
à competência(art. 69, L.O.M.), e quanto
à iniciativa que é concorrente(art. 13, XVI, c/c o art. 45, da Lei Orgânica de
Jundiaí.).

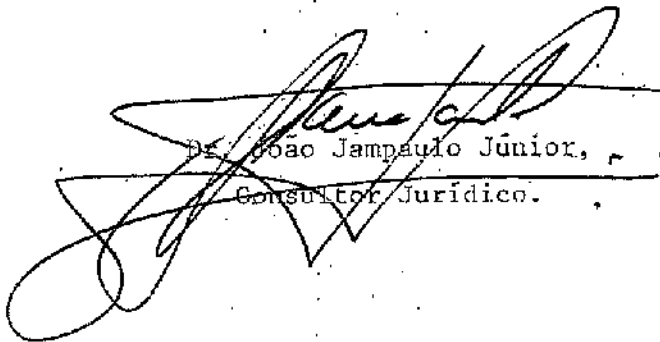
2. A matéria é de natureza legislativa, quan-
to ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de -
Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá
também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do R.I.

4. QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de março de 1991.


Dr. João Jampaio Júnior,
Consultor Jurídico.

* bjj-



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. M. F. de
Diretor Legislativo

19 / 03 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Jorge N. HADDAD

para relatar no prazo de 07 dias.

Cm

Presidente

19/3/91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.983

PROJETO DE LEI Nº 5.355, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que denomina as vias públicas que especifica.

PARECER Nº 5.081

No rol de atribuições do membro do Legislativo figura aquela de apresentar propostas que versem sobre a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

O projeto em exame almeja exatamente tal finalidade, afigurando-se revestido do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência, conforme bem aponta o douto órgão técnico da Edilidade, em sua manifestação de fls. 09, que subscrevemos em seu inteiro teor.

Os munícipes Luiz José Sereno e Francisco Nobre, como bem ressalta a justificativa, dentro de seus respectivos âmbitos de atuação destacaram-se em nossa comunidade, alcançando o respeito e o carinho daqueles que com eles conviviam.

A homenagem que se lhes pretende prestar deve, pois, se consubstanciar, e embasados nesse entendimento, concluimos votando favoráveis à proposição.

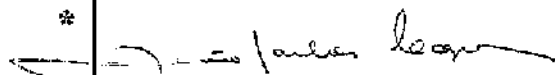
É o parecer.

Sala das Comissões, 26.03.1991

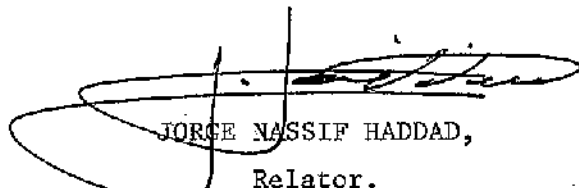
APROVADO EM 26.03.91


BRAZÉ MARTINHO,

Presidente.

*

JOÃO CARLOS LOPES

25 x 35 mm
RSV


JORGE NASSIF HADDAD,
Relator.


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



OF. PM. 05.91.04.

Proc. 17.983.

Em 2 de maio de 1991

Exmo. Sr.

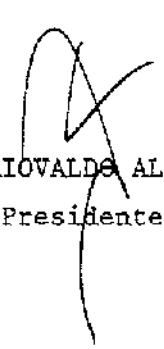
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Encaminhamos, anexo, em duas vias, para a per
feita análise de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.952 do PROJETO DE LEI Nº 5.355,
aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de abril p.p.

Servimo-nos do ensejo para renovar-lhe as nos
sas expressões de estima e real consideração.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

* rsv



PROJETO DE LEI Nº 5.355

AUTÓGRAFO Nº 3.952

PROCESSO Nº 17.983

OFÍCIO P.M. Nº 05/91/04

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/05/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

28/05/91

*

215 x 315 mm

Clélia Fedi

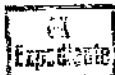
DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 396/91

Proc. nº 7691-8/91 281803
09808



CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

PROTUBULO

Jundiá, 27 de maio de 1.991.

Junte-se.

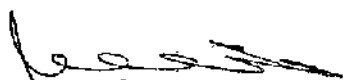
Senhor Presidente:

PRESIDENTE
31/05/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5355, bem como cópia da Lei nº 3.735, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIovaldo ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



GP., em 27.5.1991

Proc. 17.983

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito
do Município de Jundiaí, PROMULGO -
a presente Lei:

(Signature)
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.952

(Projeto de Lei nº 5.355)

Denomina as vias públicas que
especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de abril de 1991 o Plenário apro-
vou:

Art. 1º É denominada "Av. LUIZ JOSÉ SERENO"
a via pública conhecida como Estrada do Pereirão, com início no trevo de
acesso aos loteamentos Jardim Ermida e Parque Residencial Eloy Chaves, se-
guindo em direção à Serra do Japi.

Parágrafo único. Da placa toponímica deverá
constar a expressão "Ferroviário".

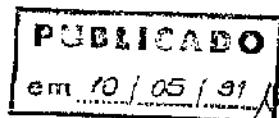
Art. 2º É denominada "Av. FRANCISCO NOBRE"
a estrada que se inicia na Rodovia "Dom Gabriel Paulino Bueno Couto", pas-
sa ao lado do loteamento Jardim Carolina e termina na estrada conhecida co-
mo "Estrada Velha para Cabreúva" - que se inicia na Rodovia "Dom Gabriel Pau-
lino Bueno Couto" e passa pela Cidade dos Meninos, no Bairro Medeiros.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de maio
de mil novecentos e noventa e um (02.05.1991).

215 x 315 mm

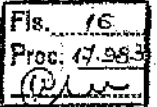
TSV



(Signature)
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 3.735, DE 27 DE MAIO DE 1.991

Denomina as vias públicas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1.991, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - É denominada "Av. LUIZ JOSÉ SERENO" a via pública conhecida - como Estrada do Pereirão, com início no trevo de acesso aos loteamentos Jardim Ermida e Parque Residencial Eloy Chaves, seguindo em direção à Serra do Japi.

Parágrafo único - Da placa toponímica deverá constar a expressão "Ferroviário".

Art. 2º - É denominada "Av. FRANCISCO NOBRE" a estrada que se inicia na Rodovia "Dom Gabriel Paulino Bueno Couto", passa ao lado do loteamento Jardim Carolina e termina na estrada conhecida como "Estrada Velha para Cabreúva" - que se inicia na Rodovia "Dom Gabriel Paulino Bueno Couto" e passa pela Cidade dos Meninos, no Bairro Medeiros.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL PERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-

DIOM DE 31.05.91

LEI N° 3.735, DE 27 DE MAIO DE 1991.

Denomina as vias públicas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou, a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1991, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1° — É denominada "Av. LUIZ JOSÉ SERENO", a via pública conhecida como Estrada do Pereirão, com início no trevo de acesso aos loteamentos Jardim Ermida e Parque Residencial Eloy Chaves, seguindo em direção à Serra do Japi.

Parágrafo único — Da placa toponímica deverá constar a expressão "Ferroviário".

Art. 2° — É denominada "Av. FRANCISCO NOBRE" a estrada que se inicia na Rodovia "Dom Gabriel Paulino Bueno Couto", passa ao lado do loteamento Jardim Carolina e termina na estrada conhecida como "Estrada Velha para Cabreúva" — que se inicia na Rodovia "Dom Gabriel Paulino Bueno Couto" e passa pela Cidade dos Meninos, no Bairro Medeiros.

Art. 3° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.

Director *W. W. W. W. W.*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas 16.01/11 em 26.03.91 @ Mr. 12/17 em 31.05.91 @ Mr.

Observações